

OPÇÃO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE

Esclarecemos ao servidor que solicita aposentadoria com proventos proporcionais por idade que, após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, vigente a partir de 31/12/2003, regulamentada pela Lei n.º 10.887/04, “o conceito de integralidade dos proventos de aposentadoria por ela introduzido não tem a remuneração integral do cargo como referência direta e sim “a média aritmética simples das maiores remunerações utilizada como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência até a publicação da aposentadoria no Diário Oficial.

Vale ressaltar que sobre a média efetuada, os proventos ainda serão reduzidos em razão da proporcionalidade que terá por base o tempo de serviço. O servidor não terá paridade.

Informamos que ao ser transferido para a inatividade, as parcelas - Vencimento, Gratificação Adicional e Gratificação de Incentivo Funcional, não serão mais discriminadas, uma vez que estarão incluídas na média calculada. No holerite constará apenas: Proventos Inativos E.C. 41/03.

Ante a orientação imprimida, notificamos a necessidade de o servidor manifestar-se abaixo quanto à opção desejada:

() Estou ciente das informações retro mencionadas, quanto às perdas salariais, que não terei a paridade e faço opção para aposentar-me com proventos proporcionais por idade nos termos da Emenda n.º 41/03.

() Estou ciente das informações retro mencionadas, quanto às perdas salariais, que não terei paridade e faço opção pelo arquivamento deste processo.

Assinatura do (a) Servidor (a)

/ /
Data